

2007

DE

19

MAIO  
2007



APENSADOS

Câmara dos Deputados

## Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -  
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

18/06/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei que abate despesas com advocacia no Imposto de Renda.

### DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**CADASTRO DA ENTIDADE**

**Denominação:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG (X) Outros (CONSELHO)

**Endereço:** Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,  
s/nº, Centro

**Cidade:** Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

**Fone:** (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

**Correio-eletrônico:** andreluis\_melo@yahoo.com

**Responsáveis:** Presidente Zoilda da Paz

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 18 de junho de 2007.

Míriam Cristina Gonçalves Quintas  
Secretária

Sugestão de Projeto de Lei:

**Abatimento de despesas com advocacia no Imposto de Renda.**

Art. 1º. É permitido à pessoa física o abatimento de despesas com advocacia até o limite de 08 (oito) salários mínimos, no Imposto de Renda anual, desde que seja com advogado devidamente inscrito na OAB e com anuidade em dia.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada em 180 dias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

O serviço de advocacia é função essencial, logo deve ter a possibilidade de se abater despesas no Imposto de Renda, em analogia ao que acontece com a área de saúde, educação e até previdência.

Ademais, essa medida permite ao cidadão escolher o seu advogado de confiança, além de usar serviços extrajudiciais, evitando o congestionamento judicial com processos que poderiam ser resolvidos na esfera extrajudicial. Outrossim, também reduz despesas do Estado com assistência jurídica estatal, em razão de ser comum fazerem atendimentos para setores da classe média.

Na conjuntura atual há mecanismos para se evitar fraudes em razão da eficiência da Receita Federal em acompanhar os rendimentos das pessoas.